



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS COM CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO
PROGRAMA TALENTOS DA TERRA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB CICLO II**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PEIXE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB; com a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura; com o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; com o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura; com o Plano de Aplicação de Recursos - PAR aprovado sob o nº 30882120250002-022918; e demais normas aplicáveis, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - TALENTOS DA TERRA**, destinado à seleção de projetos culturais para celebração de Termo de Execução Cultural, com concessão de apoio financeiro no âmbito do Ciclo II da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, mediante as condições estabelecidas neste instrumento.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - "Talentos da Terra", destinado à seleção de projetos culturais para celebração de Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB Ciclo II - Exercício 2026.

§ 1º O presente instrumento possui natureza jurídica de chamamento público destinado ao fomento cultural, nos termos da Lei nº 14.399/2022 e da Lei nº 14.903/2024, observando-se o Decreto nº 11.740/2023, no que se refere à regulamentação da Política Nacional Aldir Blanc, e o Decreto nº 11.453/2023, no que se refere aos mecanismos e instrumentos de fomento cultural, não se caracterizando como contratação administrativa regida pela Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A formalização do apoio financeiro ocorrerá mediante celebração de Termo de Execução Cultural, instrumento jurídico próprio do regime de fomento cultural.

§ 3º O presente Edital vincula-se ao Plano de Aplicação de Recursos - PAR do Município de Peixe, aprovado sob o nº 30882120250002-022918, para o Ciclo II da Política Nacional Aldir Blanc.

Art. 2º O processamento deste Edital observará:

- I. os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade, eficiência e transparência;
- II. as diretrizes da democratização do acesso, diversidade cultural, descentralização territorial e valorização dos agentes culturais locais;
- III. as normas da Lei nº 14.399/2022;
- IV. o Decreto nº 11.740/2023;
- V. o Decreto nº 11.453/2023;
- VI. a Lei nº 14.903/2024, que institui o Marco Regulatório do Fomento à Cultura;



VII. as demais normas aplicáveis à execução de recursos públicos federais descentralizados.

Art. 3º Constituem objetivos do presente Edital:

- I.** fomentar ações de criação, produção, difusão, circulação, formação, pesquisa, mediação, fruição e valorização cultural no território do Município de Peixe - TO;
- II.** fortalecer a atuação de artistas, grupos, coletivos, produtores, trabalhadores da cultura e demais fazedores de cultura de Peixe;
- III.** contemplar diferentes segmentos artísticos e culturais, incluindo artesanato, artes visuais, audiovisual, culturas populares e tradicionais, dança, literatura, música, teatro, patrimônio cultural, cultura digital, cultura e turismo, cultura e acessibilidade, cultura e economia criativa, entre outros;
- IV.** contribuir para o fortalecimento e o desenvolvimento da cultura local, valorizando suas expressões, saberes, tradições, territórios e identidades culturais;
- V.** promover inclusão social, diversidade étnico-racial, geracional, territorial e cultural;
- VI.** ampliar o acesso da população às políticas públicas culturais;
- VII.** estimular a profissionalização, a sustentabilidade econômica e o reconhecimento dos agentes culturais do município;
- VIII.** promover divulgação ampla, busca ativa e participação de agentes culturais historicamente menos alcançados pelos mecanismos públicos de fomento.

Art. 4º A seleção de projetos será realizada por Comissão de Seleção designada por ato formal da Secretaria Municipal de Cultura, assegurados critérios objetivos de avaliação, publicidade dos resultados e direito ao contraditório e à ampla defesa no âmbito administrativo.

§ 1º A Comissão de Seleção atuará com independência técnica, observando os critérios expressamente estabelecidos neste Edital.

§ 2º É vedada a participação, na Comissão de Seleção, de pessoa que se enquadre em situação de conflito de interesses, impedimento ou suspeição, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º A participação no presente Edital implica:

- I.** aceitação integral das normas e condições estabelecidas neste instrumento;
- II.** responsabilidade exclusiva do proponente quanto à veracidade das informações apresentadas;
- III.** compromisso com a correta execução do objeto aprovado e com a adequada prestação de contas dos recursos recebidos.

Parágrafo único. A constatação de informações inverídicas, fraude documental ou descumprimento das normas deste Edital poderá ensejar desclassificação, rescisão do Termo de Execução Cultural e aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO II

DO OBJETO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA VINCULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Art. 6º O presente Edital tem por objeto a seleção de até 8 (oito) projetos culturais para celebração de Termo de Execução Cultural, com a finalidade de fomentar ações de criação, produção, formação, circulação, difusão, acesso, mediação, fruição, pesquisa, reflexão, valorização e fortalecimento das manifestações artísticas e culturais no Município de Peixe - TO.

Parágrafo único. As categorias, valores individuais, critérios de avaliação, medidas de acessibilidade e ações afirmativas encontram-se detalhados nos anexos integrantes deste Edital.

Art. 7º O valor global destinado ao presente Edital é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), oriundos da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB - Ciclo II - Exercício 2026.

§ 1º Os recursos financeiros são provenientes da transferência da União ao Município de Peixe, nos termos da Lei nº 14.399/2022 e regulamentação federal pertinente.

§ 2º O Plano de Aplicação de Recursos - PAR do Município de Peixe foi regularmente aprovado sob o nº 30882120250002-022918, vinculando-se o presente Edital às metas e ações nele previstas.

§ 3º Os recursos encontram-se previstos no Plano de Aplicação de Recursos - PAR, na Meta 1 - Ações Gerais, Ação 1.1 - Fomento Cultural, Atividade 1.1.1 - Edital TALENTOS DA TERRA, e na respectiva dotação orçamentária municipal destinada à execução da PNAB.

Art. 8º Serão selecionados até 8 (oito) projetos culturais, observada a distribuição prevista no Anexo correspondente.

§ 1º Caso haja disponibilidade orçamentária decorrente de rendimentos financeiros, saldos remanescentes ou suplementação autorizada, poderá haver ampliação do número de vagas, mediante ato formal da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º O eventual saldo de recursos não utilizado neste Edital poderá ser destinado a outras ações culturais previstas no Plano de Aplicação de Recursos - PAR, desde que respeitadas as diretrizes legais e a finalidade pública.

Art. 9º O repasse dos recursos ocorrerá em parcela única, após:

- I.** a homologação do resultado final;
- II.** a comprovação da regularidade documental do proponente;
- III.** a assinatura do Termo de Execução Cultural.

§ 1º Os recursos possuem natureza jurídica de fomento cultural, não configurando pagamento por prestação de serviços à Administração Pública.

§ 2º Não incidirão sobre os valores repassados retenções relativas a Imposto de Renda, ISS ou tributos próprios de contratação administrativa, por se tratar de instrumento de fomento.

§ 3º A movimentação dos recursos deverá observar as regras estabelecidas neste Edital e na legislação da PNAB.

CAPÍTULO III DOS PROPONENTES, DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 10. Poderão participar do presente Edital os agentes culturais domiciliados ou sediados no



Município de Peixe - TO há, no mínimo, 12 (doze) meses, contados até a data de encerramento das inscrições.

§ 1º Poderão inscrever projetos:

- I. Pessoa Física maior de 18 (dezoito) anos;
- II. Microempreendedor Individual - MEI;
- III. Pessoa Jurídica com fins lucrativos de natureza cultural;
- IV. Pessoa Jurídica sem fins lucrativos de natureza cultural;
- V. Coletivo ou grupo cultural sem CNPJ, representado por pessoa física.

§ 2º Para fins deste Edital, considera-se:

- I. Proponente: a pessoa física ou jurídica que apresenta projeto para fins de fomento;
- II. Agente Cultural: toda pessoa, grupo, coletivo, organização ou iniciativa responsável pela criação, produção, difusão, preservação, formação, mediação, fruição ou promoção de atividades culturais.

Art. 11. Na hipótese de grupo ou coletivo sem personalidade jurídica própria, deverá ser indicada uma pessoa física como representante legal para assinatura do Termo de Execução Cultural.

§ 1º A representação deverá ser formalizada mediante declaração assinada pelos integrantes do coletivo, conforme modelo constante em anexo.

§ 2º O representante legal assumirá responsabilidade administrativa e financeira pela execução do projeto e pela correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 12. Cada proponente poderá inscrever 1 (uma) única proposta no presente Edital.

§ 1º Caso o proponente realize mais de uma inscrição, será considerada válida exclusivamente a última proposta finalizada e registrada no sistema oficial dentro do prazo estabelecido para inscrições.

§ 2º As inscrições anteriores eventualmente realizadas pelo mesmo proponente serão automaticamente desconsideradas para fins de análise e avaliação, não cabendo qualquer direito adquirido ou prioridade em razão da ordem de envio.

Art. 13. Não serão admitidas inscrições que apresentem reprodução integral ou substancial de projeto já inscrito por outro proponente.

§ 1º Constatada similaridade relevante entre propostas, a Comissão de Seleção notificará os proponentes envolvidos para manifestação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Persistindo a constatação de identidade substancial não justificada, será desclassificada a proposta cuja autoria não puder ser comprovada ou cuja originalidade não esteja devidamente demonstrada, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º A constatação de plágio, apropriação indevida de autoria ou uso não autorizado de conteúdo de terceiros implicará desclassificação imediata da proposta, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.



Art. 14. Ficam impedidos de participar do presente Edital os proponentes que:

- I. tenham participado da elaboração deste Edital, da análise das propostas ou do julgamento de recursos;
- II. sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público vinculado à Secretaria Municipal de Cultura que tenha atuado nas fases de elaboração, análise ou julgamento;
- III. ocupem cargos de Prefeito, Secretário Municipal, Vereador, Juiz, Promotor, Conselheiro ou Auditor de Tribunal de Contas;
- IV. estejam inadimplentes com prestação de contas de recursos culturais municipais;
- V. estejam suspensos de contratar ou receber recursos públicos em qualquer esfera federativa;
- VI. tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública;
- VII. estejam em situação de irregularidade fiscal impeditiva para celebração de instrumento com o Poder Público.

Art. 15. No caso de pessoa jurídica, os impedimentos previstos no artigo anterior aplicam-se aos seus sócios, diretores ou administradores.

Art. 16. A participação em consultas públicas, audiências, reuniões preparatórias, ações de mobilização, oficinas de orientação ou atividades formativas relacionadas à PNAB não caracteriza impedimento para inscrição neste Edital.

Art. 17. A inscrição implica declaração tácita de inexistência de impedimentos legais e de plena concordância com as normas deste Edital.

Parágrafo único. A constatação posterior de impedimento, informação falsa ou irregularidade documental implicará desclassificação do projeto, rescisão do Termo de Execução Cultural e aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO IV DO CRONOGRAMA E DOS PRAZOS PROCEDIMENTAIS

Art. 18. O presente Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

- I. **Publicação do Edital:** 30/06/2026;
- II. **Prazo para impugnação do Edital:** 01/07/2026 a 06/07/2026;
- III. **Período de inscrições:** 07/07/2026 a 27/07/2026;
- IV. **Período de avaliação de mérito cultural:** 28/07/2026 a 03/08/2026;
- V. **Publicação do resultado preliminar da avaliação de mérito cultural:** 04/08/2026;
- VI. **Prazo para recurso da avaliação de mérito cultural:** 05/08/2026 a 07/08/2026;
- VII. **Publicação do resultado da seleção:** 10/08/2026;
- VIII. **Prazo para entrega da documentação de habilitação:** 11/08/2026 a 17/08/2026;
- IX. **Publicação do resultado preliminar da habilitação:** 18/08/2026;
- X. **Prazo para recurso da habilitação:** 19/08/2026 a 21/08/2026;
- XI. **Publicação do resultado final da habilitação:** 24/08/2026;
- XII. **Convocação para assinatura do Termo de Execução:** 25/08/2026 a 27/08/2026.



Art. 19. Todos os resultados das etapas previstas neste cronograma serão publicados no Diário Oficial do Município, no Portal Peixe na Rede PNAB, no site oficial da Prefeitura e/ou nos demais meios oficiais de comunicação da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 20. O cronograma poderá ser alterado mediante decisão administrativa devidamente fundamentada, assegurada ampla publicidade aos interessados.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO MÉRITO CULTURAL

Art. 21. A avaliação de mérito cultural será realizada pela Comissão de Seleção, com base em critérios objetivos de análise técnica, observando-se a pontuação máxima de 120 (cento e vinte) pontos.

§ 1º A pontuação de mérito cultural atribuída nos termos do art. 22 corresponderá ao máximo de 100 (cem) pontos.

§ 2º À pontuação de mérito cultural poderão ser acrescidas as pontuações adicionais previstas neste Edital e no Anexo correspondente, desde que comprovado o preenchimento dos requisitos exigidos.

§ 3º A pontuação final da proposta resultará da soma da pontuação de mérito cultural com as pontuações adicionais cabíveis, podendo atingir o limite máximo de 120 (cento e vinte) pontos.

Art. 22. A pontuação de mérito cultural será atribuída conforme os seguintes critérios:

I. Coerência entre orçamento e ações a serem realizadas - até 25 (vinte e cinco) pontos.

Avalia a compatibilidade entre os valores apresentados e as atividades propostas, considerando adequação ao objeto, viabilidade financeira, proporcionalidade dos custos e compatibilidade com os valores praticados no mercado.

II. Relevância e trajetória artística e cultural do proponente - até 20 (vinte) pontos.

Serão analisadas as comprovações apresentadas por meio de currículo, portfólio, publicações, registros de atividades, obras realizadas, participações em ações culturais e demais documentos que evidenciem atuação cultural consistente.

III. Capacidade de execução - até 15 (quinze) pontos.

Avalia a experiência, o conhecimento ou a capacidade organizativa do proponente para realizar ou apoiar projetos com temáticas, linguagens, formatos ou objetivos semelhantes aos da proposta apresentada, demonstrando viabilidade técnica da execução.

IV. Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - até 20 (vinte) pontos.

Analisa a qualificação da equipe técnica e artística, verificando a coerência entre as funções indicadas no projeto, os currículos apresentados e as atividades previstas na proposta.

V. Desdobramento - até 10 (dez) pontos.

Avalia o potencial do projeto para gerar impactos futuros para o Município de Peixe e para o proponente, bem como a possibilidade de continuidade, circulação, formação de público, ampliação



de redes, fortalecimento comunitário ou expansão das ações culturais.

VI. Acessibilidade - até 10 (dez) pontos.

Analisa as medidas de acessibilidade previstas, especialmente aquelas destinadas a garantir a participação de pessoas com deficiência, observando adequação, viabilidade e proporcionalidade das estratégias propostas em relação à natureza e ao valor do projeto.

Art. 23. Cada membro da Comissão de Seleção atribuirá pontuação individual aos projetos, sendo considerada a média aritmética simples das notas atribuídas.

Art. 24. Serão considerados classificados os projetos que obtiverem nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

Art. 25. Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I.** maior pontuação no critério “Coerência entre orçamento e ações a serem realizadas”;
- II.** maior pontuação no critério “Relevância e trajetória artística e cultural do proponente”;
- III.** maior pontuação no critério “Capacidade de execução”;
- IV.** maior pontuação no critério “Acessibilidade”;
- V.** persistindo o empate, será considerada a maior idade do proponente pessoa física ou, no caso de pessoa jurídica ou coletivo, do representante legal indicado.

Parágrafo único. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, será realizado sorteio público, com registro em ata.

Art. 26. A Comissão de Seleção deverá fundamentar suas decisões de forma objetiva, registrando as notas atribuídas e eventuais justificativas quando houver grande variação de pontuação entre avaliadores.

CAPÍTULO VI DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

Art. 27. A etapa de habilitação consiste na verificação da regularidade jurídica, fiscal e administrativa do proponente classificado na etapa de mérito cultural.

§ 1º A habilitação terá caráter eliminatório e será realizada após a divulgação do resultado final da seleção.

§ 2º Somente serão convocados para a fase de habilitação os proponentes classificados dentro do número de vagas previstas neste Edital, observada a ordem de classificação e as regras de ações afirmativas.

§ 3º Na hipótese de suplementação orçamentária, ampliação do número de vagas ou disponibilidade superveniente de recursos, a Administração poderá convocar novos proponentes, respeitada rigorosamente a ordem de classificação final da etapa de mérito cultural.

§ 4º A convocação decorrente de suplementação de recursos não gera direito adquirido à contemplação, ficando condicionada à existência de disponibilidade financeira, ao interesse público



devidamente motivado e à observância das normas da Política Nacional Aldir Blanc.

Art. 28. O proponente pessoa física deverá apresentar:

- I. documento oficial de identificação com foto e CPF;
- II. comprovante de residência no Município de Peixe - TO há, no mínimo, 12 (doze) meses;
- III. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais;
- IV. Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual;
- V. Certidão de Regularidade junto à Fazenda Federal;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII. dados bancários de conta em seu nome;
- VIII. Declaração Unificada constante em anexo.

Art. 29. O proponente pessoa jurídica, inclusive MEI, deverá apresentar:

- I. comprovante de inscrição no CNPJ;
- II. ato constitutivo, contrato social ou estatuto atualizado;
- III. documento de identificação do representante legal;
- IV. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais;
- V. Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual;
- VI. Certidão de Regularidade junto à Fazenda Federal;
- VII. Certificado de Regularidade do FGTS;
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- IX. dados bancários em nome da pessoa jurídica;
- X. Declaração Unificada constante em anexo.

Parágrafo único. No caso de MEI, será exigido apenas o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, dispensada a apresentação de contrato social.

Art. 30. O coletivo cultural sem constituição jurídica, sem CNPJ, para fins de habilitação, deverá apresentar, por meio de seu representante legal indicado na fase de inscrição:

- I. Declaração de Representação assinada por todos os integrantes do coletivo, indicando a pessoa física responsável pela celebração do Termo de Execução Cultural;
- II. documento oficial de identificação com foto e CPF do representante;
- III. comprovante de residência do representante no Município de Peixe - TO há, no mínimo, 12 (doze) meses;



- IV. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais do representante;
- V. Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual do representante;
- VI. Certidão de Regularidade junto à Fazenda Federal do representante;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT do representante;
- VIII. dados bancários de conta de titularidade exclusiva do representante legal;
- IX. Declaração Unificada constante em anexo.

§ 1º O representante legal responderá civil, administrativa e financeiramente pela execução do projeto e pela correta aplicação dos recursos públicos.

§ 2º A inexistência ou irregularidade da documentação implicará inabilitação do coletivo.

§ 3º É vedada a utilização de conta bancária de terceiros para recebimento dos recursos.

Art. 31. Não poderão ser habilitados:

- I. proponentes que possuam prestação de contas pendente referente a editais culturais municipais anteriores;
- II. proponentes que tenham tido prestação de contas reprovada em editais anteriores da Secretaria Municipal de Cultura, enquanto perdurar a situação de inadimplência;
- III. proponentes declarados inadimplentes junto à Administração Pública Municipal;
- IV. proponentes suspensos ou impedidos de contratar ou receber recursos públicos em qualquer esfera federativa;
- V. proponentes declarados inidôneos pela Administração Pública.

§ 1º A verificação das pendências de prestação de contas será realizada nos registros administrativos da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º A constatação de inadimplência implicará inabilitação automática.

§ 3º A regularização posterior ao prazo de habilitação não reabilita o proponente neste certame.

Art. 32. As certidões deverão estar válidas na data da apresentação.

Art. 33. Será assegurado prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado preliminar da habilitação.

Art. 34. A habilitação constitui condição indispensável para a celebração do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo único. Na hipótese de inabilitação, será convocado o próximo projeto classificado, observada a ordem de pontuação e as regras de ações afirmativas previstas neste Edital.

CAPÍTULO IX



DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Art. 44. Os projetos contemplados deverão ser executados em conformidade com o objeto aprovado, o plano de trabalho apresentado e as disposições deste Edital e do Termo de Execução Cultural.

§ 1º A execução deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e finalidade pública.

§ 2º O proponente será responsável pela integral realização das atividades previstas, respondendo pela adequada aplicação dos recursos públicos e pela comprovação da execução do objeto cultural aprovado.

Art. 45. O prazo de execução dos projetos contemplados será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.

§ 1º A execução do projeto deverá observar rigorosamente o plano de trabalho e o cronograma físico-financeiro aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º O prazo de execução poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal do proponente, devidamente fundamentada e protocolada antes do término da vigência do Termo de Execução Cultural, ficando a concessão condicionada à análise técnica e à autorização expressa da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 3º A prorrogação também poderá ser determinada de ofício pela Secretaria Municipal de Cultura, mediante decisão motivada, quando constatada necessidade técnica, administrativa ou ocorrência de fato superveniente que justifique a medida.

§ 4º A prorrogação do prazo não implicará complementação financeira, reajuste de valores ou aporte adicional de recursos públicos.

§ 5º O descumprimento do prazo sem prévia autorização formal poderá ensejar aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

Art. 46. Os recursos financeiros deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas previstas no orçamento aprovado.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa daquela estabelecida no projeto.

§ 2º Qualquer readequação orçamentária deverá ser previamente solicitada e autorizada pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 3º A readequação orçamentária não poderá alterar o objeto principal aprovado, nem comprometer as metas, resultados, medidas de acessibilidade ou ações previstas no projeto.

Art. 47. Constituem obrigações do proponente durante a execução:

- I.** executar fielmente o projeto aprovado;
- II.** cumprir as medidas de acessibilidade previstas;
- III.** aplicar corretamente as logomarcas institucionais do Município de Peixe e da Política Nacional Aldir Blanc em todo material de divulgação;
- IV.** garantir que as atividades previstas sejam realizadas no território do Município de Peixe -



TO, salvo justificativa técnica previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura;

- V. manter sob sua guarda toda documentação comprobatória da execução;
- VI. permitir acompanhamento, monitoramento e fiscalização por parte da Administração Pública;
- VII. registrar a execução do projeto por meio de fotografias, vídeos, listas de presença, materiais de divulgação, relatórios, publicações ou outros meios compatíveis com a natureza da ação cultural;
- VIII. comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Cultura qualquer alteração relevante que possa impactar a execução do objeto aprovado.

Art. 48. Toda peça de divulgação deverá conter as marcas oficiais do Município de Peixe e da Política Nacional Aldir Blanc, conforme manual de aplicação a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O descumprimento das regras de publicidade institucional poderá ensejar advertência ou aplicação de sanções administrativas.

Art. 49. O Município poderá realizar visitas técnicas, solicitar relatórios parciais, registros fotográficos, registros audiovisuais, listas de presença, materiais de divulgação ou outros documentos para fins de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do projeto.

Art. 50. O proponente é exclusivamente responsável por:

- I. obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução;
- II. pagamento de direitos autorais, quando aplicável;
- III. contratação de serviços e profissionais necessários;
- IV. eventuais danos causados a terceiros durante a realização das atividades;
- V. obtenção de autorizações, licenças, cessões de uso de imagem, som, obra ou espaço, quando necessárias à execução do projeto.

Parágrafo único. O Município não responderá solidariamente por obrigações assumidas pelo proponente.

Art. 51. A paralisação injustificada do projeto, a não execução do objeto ou o desvio de finalidade poderá ensejar:

- I. suspensão da execução;
- II. rescisão do Termo de Execução Cultural;
- III. obrigação de devolução total ou parcial dos recursos;
- IV. aplicação das sanções previstas neste Edital.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art. 52. A prestação de contas dos projetos contemplados será realizada por meio de modelo simplificado, com foco na comprovação da execução do objeto cultural.

§ 1º A análise priorizará a verificação do cumprimento das metas, atividades e resultados previstos no plano de trabalho aprovado.

§ 2º A prestação de contas terá natureza predominantemente qualitativa, sem prejuízo da responsabilidade do proponente pela adequada aplicação dos recursos públicos recebidos.

Art. 53. A prestação de contas será realizada por meio de Relatório Final de Execução, em modelo simplificado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º O Relatório Final de Execução deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Termo de Execução Cultural.

§ 2º O formulário padronizado conterá campos destinados à descrição das atividades realizadas e à demonstração do cumprimento do objeto, das metas, do cronograma e das medidas de acessibilidade previstas.

§ 3º O proponente deverá anexar ao relatório:

- I. registros fotográficos, audiovisuais ou outros materiais comprobatórios da execução;
- II. comprovação da aplicação das logomarcas institucionais, conforme manual de identidade visual;
- III. comprovação das medidas de acessibilidade implementadas;
- IV. materiais de divulgação, publicações, listas de presença, links, certificados, declarações, registros de imprensa ou outros documentos compatíveis com a natureza do projeto;
- V. declaração formal de que os recursos foram aplicados em conformidade com o projeto aprovado e o plano de trabalho pactuado.

§ 4º A simplificação do modelo refere-se à forma de organização e apresentação das informações, não afastando a responsabilidade do proponente pela correta execução do projeto e pela adequada aplicação dos recursos públicos.

§ 5º O não envio do relatório no prazo estabelecido poderá ensejar diligência, suspensão da análise, instauração de procedimento de tomada de contas ou aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

§ 6º A Secretaria Municipal de Cultura poderá prestar orientação técnica para o correto preenchimento do relatório e envio da documentação.

Art. 54. A Secretaria Municipal de Cultura realizará análise técnica do Relatório Final de Execução, podendo:

- I. aprovar a prestação de contas;
- II. solicitar complementação de informações;
- III. determinar diligências;



IV. reprovar a prestação de contas, quando constatado descumprimento do objeto.

§ 1º O proponente será notificado para apresentar esclarecimentos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando necessário.

§ 2º A não apresentação de esclarecimentos poderá resultar na reprovação da prestação de contas.

Art. 55. A reprovação da prestação de contas poderá ensejar:

- I. obrigação de devolução total ou parcial dos recursos;
- II. impedimento de participação em futuros editais municipais até a regularização;
- III. aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 56. O Município poderá realizar acompanhamento posterior, inclusive mediante visitas técnicas, auditorias, solicitação de documentos ou verificação dos registros da execução, pelo prazo legal aplicável.

Art. 57. A aprovação da prestação de contas encerra as obrigações relativas ao objeto pactuado, ressalvadas as hipóteses de comprovação posterior de irregularidade, falsidade documental, desvio de finalidade ou dano ao erário.

CAPÍTULO XI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 58. O descumprimento das disposições deste Edital, do Termo de Execução Cultural ou da legislação aplicável poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- I. advertência formal;
- II. suspensão temporária da execução do projeto;
- III. rescisão do Termo de Execução Cultural;
- IV. obrigação de devolução total ou parcial dos recursos recebidos;
- V. impedimento de participar de editais culturais promovidos pelo Município de Peixe pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Art. 59. As sanções serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, considerando:

- I. a extensão do dano causado;
- II. a existência de dolo ou culpa;
- III. a reincidência;
- IV. a boa-fé do proponente;
- V. o grau de execução do objeto cultural aprovado;
- VI. a existência de medidas adotadas pelo proponente para corrigir ou reduzir os efeitos da



irregularidade.

Art. 60. Constituem infrações, entre outras:

- I. utilização dos recursos para finalidade diversa da aprovada;
- II. não execução total ou parcial do objeto sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Cultura;
- III. omissão de informações relevantes;
- IV. prestação de informação falsa ou apresentação de documentação inidônea;
- V. descumprimento injustificado das medidas de acessibilidade previstas no projeto;
- VI. descumprimento das regras de publicidade institucional;
- VII. não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;
- VIII. recusa injustificada em prestar informações, apresentar documentos ou atender diligências da Administração Pública;
- IX. alteração do objeto aprovado sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Cultura;
- X. prática de atos que comprometam a finalidade pública do fomento cultural.

Art. 61. Na hipótese de devolução de recursos, o valor a ser restituído será atualizado monetariamente, conforme índices oficiais aplicáveis.

Parágrafo único. A devolução poderá ser parcelada mediante requerimento fundamentado do proponente, a critério da Administração Pública Municipal, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 62. A aplicação de sanção administrativa não impede a adoção de outras medidas legais cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos de controle, quando houver indícios de dano ao erário, fraude, falsidade documental ou desvio de finalidade.

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 63. Caberá recurso administrativo contra os seguintes atos:

- I. resultado preliminar da avaliação de mérito cultural;
- II. resultado preliminar da habilitação;
- III. aplicação de sanções administrativas;
- IV. outras decisões administrativas que afetem diretamente direito ou interesse do proponente no âmbito deste Edital.

Art. 64. Os recursos deverão ser apresentados no prazo estabelecido no cronograma deste Edital, mediante formulário próprio ou requerimento fundamentado, dirigido à Secretaria Municipal de Cultura.



§ 1º O recurso deverá conter:

- I. identificação do proponente;
- II. indicação da etapa ou decisão contestada;
- III. exposição objetiva dos fundamentos do pedido;
- IV. documentos comprobatórios, quando houver;
- V. assinatura do proponente ou de seu representante legal.

§ 2º Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo, sem identificação do proponente, sem fundamentação mínima ou encaminhados por meio diverso daquele definido pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 65. A análise dos recursos será realizada pela autoridade competente ou por comissão designada para esse fim, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, contraditório, ampla defesa e motivação dos atos administrativos.

§ 1º A decisão do recurso deverá ser fundamentada de forma objetiva.

§ 2º O acolhimento de recurso poderá implicar revisão da pontuação, alteração da classificação, habilitação, inabilitação, manutenção ou reforma da decisão recorrida, conforme o caso.

§ 3º A decisão proferida em sede de recurso será publicada nos meios oficiais de comunicação do Município.

Art. 66. Não será admitida, em fase recursal, a alteração substancial do projeto inscrito, a substituição integral da proposta ou a inclusão de documentos que deveriam ter sido apresentados no momento próprio, salvo quando se tratar de saneamento de falha formal, complementação solicitada pela Administração Pública ou documento destinado a esclarecer informação já apresentada.

Art. 67. Encerrada a fase recursal, será publicado o resultado correspondente, observando-se a etapa do procedimento e o cronograma deste Edital.

Art. 68. As decisões administrativas proferidas após o julgamento dos recursos terão caráter definitivo no âmbito deste chamamento público, ressalvadas as hipóteses de revisão por ilegalidade, erro material ou fato superveniente devidamente comprovado.

CAPÍTULO XIII

DA TRANSPARÊNCIA, PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 69. A Secretaria Municipal de Cultura assegurará ampla publicidade aos atos relativos ao presente Edital, observando os princípios da transparência, impessoalidade, publicidade, participação social e acesso à informação.

Art. 70. Serão publicados no Diário Oficial do Município, no Portal Cultural PNAB Peixe, no site oficial da Prefeitura e/ou nos demais canais oficiais de comunicação da Secretaria Municipal de Cultura:

- I. o Edital e seus anexos;



- II. eventuais retificações, comunicados e esclarecimentos;
- III. resultados preliminares e finais das etapas de seleção e habilitação;
- IV. decisões relativas a recursos administrativos;
- V. homologação do resultado final;
- VI. convocação dos proponentes selecionados para assinatura do Termo de Execução Cultural;
- VII. demais atos necessários à execução, acompanhamento e encerramento do presente chamamento público.

Art. 71. A divulgação do Edital deverá observar estratégia de comunicação pública, mobilização e busca ativa dos agentes culturais do Município de Peixe, especialmente dos participantes da consulta pública, artistas, grupos, coletivos, mestres populares, artesãos, produtores, trabalhadores da cultura e demais fazedores de cultura.

§ 1º A estratégia de comunicação poderá utilizar diferentes meios, incluindo publicações em redes sociais, envio de mensagens por aplicativos, e-mails institucionais, comunicação direta, materiais impressos, comunicados oficiais e outros instrumentos compatíveis com a realidade local.

§ 2º A busca ativa terá como finalidade ampliar o acesso à informação, estimular a participação social e alcançar agentes culturais que tenham menor acesso aos mecanismos públicos de fomento.

§ 3º A divulgação e a busca ativa não substituem a responsabilidade do proponente de acompanhar os prazos, publicações, comunicados e demais informações oficiais relativas ao presente Edital.

Art. 72. Os projetos contemplados deverão mencionar o apoio da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB e do Município de Peixe em todas as peças de divulgação, materiais gráficos, audiovisuais, digitais, publicações, apresentações públicas e demais produtos vinculados ao projeto.

§ 1º A aplicação das marcas institucionais deverá observar as orientações da Secretaria Municipal de Cultura e os manuais de identidade visual aplicáveis.

§ 2º O uso inadequado, a omissão das marcas obrigatórias ou a divulgação de informações incompatíveis com o projeto aprovado poderá ensejar diligência, advertência ou aplicação das sanções previstas neste Edital.

Art. 73. A Secretaria Municipal de Cultura poderá divulgar informações, registros, imagens, vídeos, relatórios e resultados dos projetos contemplados, com finalidade institucional, informativa, educativa, cultural, de transparência pública e de prestação de contas à sociedade.

Parágrafo único. A inscrição no presente Edital implica ciência de que os dados essenciais do projeto, do proponente, do valor concedido, da execução e dos resultados poderão ser divulgados nos meios oficiais, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. A inscrição no presente Edital implica conhecimento e aceitação integral de todas as suas condições, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à Política Nacional Aldir Blanc - PNAB.



Art. 75. É de responsabilidade exclusiva do proponente acompanhar as publicações, comunicados, prazos, convocações, resultados e demais atos referentes ao presente Edital.

Art. 76. A Secretaria Municipal de Cultura poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, a regularidade documental, a execução do projeto e o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente.

Art. 77. A constatação de erro material, omissão, inconsistência documental ou necessidade de adequação técnica poderá ensejar solicitação de esclarecimentos, complementação de informações ou retificação de atos, desde que preservados os princípios da legalidade, isonomia, transparência e interesse público.

Art. 78. Eventuais casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, observada a legislação aplicável, as normas da Política Nacional Aldir Blanc, o Plano de Aplicação de Recursos - PAR do Município de Peixe e os princípios da Administração Pública.

Art. 79. A Secretaria Municipal de Cultura poderá editar orientações complementares, comunicados, notas técnicas, formulários e demais documentos necessários à adequada execução deste Edital.

Art. 80. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado, suspenso ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, ilegalidade, fato superveniente ou determinação dos órgãos de controle, mediante decisão devidamente fundamentada, sem que disso decorra direito à indenização.

Art. 81. Integram o presente Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

- I. Anexo I - Categorias, valores, distribuição de vagas, critérios de avaliação e pontuação adicional;
- II. Anexo II - Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho do Projeto;
- III. Anexo III - Modelo de Orçamento;
- IV. Anexo IV - Modelo de Cronograma de Execução;
- V. Anexo V - Declaração Unificada;
- VI. Anexo VI - Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo sem CNPJ;
- VII. Anexo VII - Autodeclaração para Ações Afirmativas;
- VIII. Anexo VIII - Modelo de Recurso Administrativo;
- IX. Anexo IX - Minuta do Termo de Execução Cultural;
- X. Anexo X - Modelo de Relatório Final de Execução.

Art. 82. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Antonia da Silva Carneiro Gomes
Secretária Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-TO

Av. João Visconde de Queiroz, Qd.10 e Lts.02 e 03, S/Nº - Peixe-TO



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.peixe.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-5a93f5-300620262235414120**